



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E  
FREGUESIA DE ULME  
"Campos de Férias 2019"



### Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos

executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1 alínea g), 16.º, n.º 1 alínea j), 25 n.º 1 alínea k) e 33º n.º 1 m) do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizam a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências nas suas sessões de 26/04/2019 e 28/06/2019 respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

**E**

**FREGUESIA DE ULME**, pessoa coletiva nº 501 290 842, com sede na Rua Viriato Cabreira n.º 21, 2140-383 Ulme, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 770 284, com endereço de *email* [geral@freguesiadeulme.pt](mailto:geral@freguesiadeulme.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta, Mário João Amaro Ferreira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

## **Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

### **Cláusula 1ª Objeto**

Pelo presente Contrato Interadministrativo o Município da Chamusca delega na Junta de Freguesia de Ulme a organização dos programas de Campos de Férias, nas interrupções letivas da Páscoa, Verão e Natal, cujo objetivo é proporcionar aos participantes atividades diversas para a ocupação de tempos livres.

**Capítulo II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 2ª**  
**Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Cláusula 3ª**  
**Afetação dos Recursos**

1. Para o funcionamento dos Campos de Férias é necessário um mínimo de 10 crianças inscritas.
2. O valor global estimado do presente Contrato Interadministrativo é de **17.000,00€ (dezassete mil euros)**, com base nos elementos indicados quadro I.

**Quadro I**

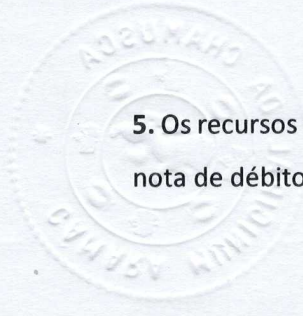
	<b>Grupos</b>	<b>Valor Grupo</b>	<b>Crianças</b>	<b>Nº de Módulos</b>	<b>Valor total</b>
<b>PÁSCOA</b>	0	0 €	0*	0	0 €
<b>VERÃO</b>	3	1.000 €	50*	5	15.000 €
<b>NATAL</b>	2	1.000 €	30*	1	2.000 €
<b>Total</b>					<b>17.000 €</b>

\*Dados fornecidos pelo Segundo Outorgante;

3. O número de Grupos em caso de acerto, será calculado conforme o Quadro II.
4. Para efeitos do presente contrato interadministrativo os módulos são quinzenais.

**Quadro II**

<b>N.º Grupos</b>	<b>N.º Mínimo de crianças (exemplo)</b>	<b>N.º Máximo de crianças (exemplo)</b>
1	10	29
2	30 (15+15)	44 (22+22)
3	45 (15+15+15)	59 (20+20+19)
4	60(15+15+15+15)	74 (20+20+20+14)
5	75 (15+15+15+15+15)	89 (20+20+20+15+14)



5. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela Junta de Freguesia.

**Cláusula 4ª**  
**Partilha**

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

**Cláusula 5ª**  
**Vigência**

O presente Contrato Interadministrativo é válido de 8 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula 6ª**  
**Incumprimento**


1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 7ª**  
**Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.



**Cláusula 8ª**  
**Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório das atividades desenvolvidas nos Campos de Férias, onde deve constar o nome dos monitores e das crianças inscritas.
3. A Junta de Freguesia compromete-se a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de crianças inscritas através do comprovativo de seguro.

**Capítulo III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 9ª**  
**Publicitação e publicidade**

1. Todos os projetos apresentados ao abrigo do programa Campos de Férias terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.
2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 10ª**  
**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido a Segundo Outorgante.

**Cláusula 11ª**  
**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

**Cláusula 12ª**  
**Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município da Chamusca para o ano de 2019, emitindo-se o compromisso 32966 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e seis), referente ao presente contrato.

Chamusca, aos 5 dias do mês de julho de 2019

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

\_\_\_\_\_  
**(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)**

O Presidente da Junta de Freguesia de Ulme

\_\_\_\_\_  
**(Mário João Amaro Ferreira)**